



MENSAGEM Nº 170/2023

Ao Excelentíssimo Senhor
Karlo Aurélio Vieira do Couto
Presidente da Câmara Municipal de Cariacica

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, nos termos do artigo 18, I, da Lei Orgânica Municipal, convoco essa Colenda Casa de Leis extraordinariamente para análise do Projeto de Lei deste Poder Executivo Municipal que dispõe sobre a abertura de crédito suplementar decorrente do excesso de arrecadação dos recursos do FUNDEB.

A presente convocação decorre do disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, in verbis:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I – suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

[...]

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.”

Diante o exposto, a abertura de crédito suplementar, por excesso de arrecadação, somente pode ser feita por meio de lei devidamente aprovada pelo Poder Legislativo, motivo pelo qual a presente convocação faz-se necessária.

Importante registrar, também, que o acréscimo de receita será destinado integralmente para a Secretaria Municipal de Educação, visto que o excesso de arrecadação é de recursos exclusivamente do FUNDEB.

